



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
CLARO (PMRC) E DE OUTRO A  
EMPRESA ZUCCO & BAGGIO LTDA -  
ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 099/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº. 198/2016

ABERTURA: 03 DE NOVEMBRO DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 09 de Novembro de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, ambos representados pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito Municipal, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **ZUCCO & BAGGIO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 883, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 05.338.119/0001-92, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MARCELO AUGUSTO ZUCCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.243.815-2/SSP-PR e inscrito no CPF nº 017.501.149-41, residente e domiciliado na Rua Cassiano Costa e Silva, nº 199, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **MARCELO AUGUSTO ZUCCO**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 099/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 198/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a possível aquisição de Kit's Lanches, para serem oferecidos a pacientes em tratamento fora de domicílio (TFD), em ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	LANCHE COM PÃO DE CACHORRO QUENTE + 01 (UMA) FATIA DE PRESUNTO + 01 (UMA) FATIA DE MUSSARELA.	UNI	2.000	3,35	6.700,00
02	REFRIGERANTE 600ML (GUARANÁ)	UNI	2.000	2,00	4.000,00
TOTAL					10.700,00

Valor total: R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à partir das 16:00 (dezesesseis) horas até às 20:00 (vinte) horas*, após encomenda prévia e autorização da referida Secretaria Municipal de Saúde conforme Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**Parágrafo único:** a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**Parágrafo único:** Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como seguem:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390329905	1615	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Gêneros Alimentícios para Distribuição Gratuita
1001	10	301	0015	2	070	3390329905	2317	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Gêneros Alimentícios para distribuição Gratuita

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 10 de Novembro de 2016 a 09 de Maio de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos **de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à partir das 16:00 (dezesseis) horas até às 20:00 (vinte) horas**, após encomenda prévia e autorização da referida Secretaria Municipal de Saúde conforme, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;



II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Sra. **JOSIANE KEILA VILELLA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 099/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

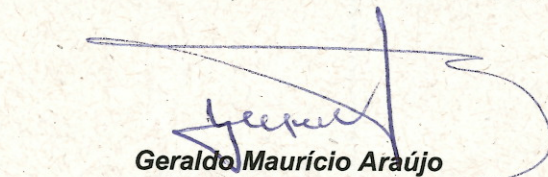



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

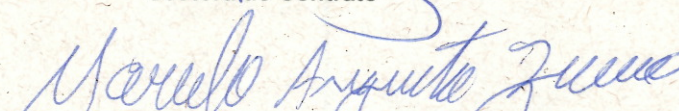
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

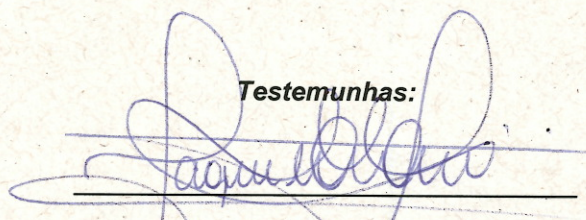
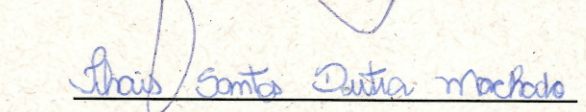
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 09 de Novembro de 2016.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Josiane Keila Villela**  
Gestora do Contrato

  
**Marcelo Augusto Zucco**  
Zucco e Baggio LTDA - ME - Contratada

**Testemunhas:**  
  


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2016 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**  
**CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**  
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**  
**CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08**  
**CONTRATADA: ZUCCO & BAGGIO LTDA – ME**  
**CNPJ/MF: 05.338.119/0001-92**  
**OBJETO:** A possível aquisição de Kit's Lanches, para serem oferecidos a pacientes em tratamento fora de domicílio (TFD), em ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.  
**VALOR:** R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).  
**PAGAMENTO:** À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
**VIGÊNCIA:** 10 de Novembro de 2016 a 09 de Maio de 2017.  
**ASSINATURA:** 09 de Novembro de 2016.  
**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
**Ribeirão Claro, 09 de Novembro de 2016.**  
**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR**

Dispensa de Licitação por Limite n.º 033/2016 – (SAAE)  
 Favorecido: HIDROSSOLO SERVIÇOS AMBIENTAIS E POÇOS ARTESIANOS LTDA. - EPP. - CNPJ/MF n.º 07.781.094/0001-22

**Objeto:** Contratação de empresa para limpeza do poço tubular profundo com ar comprimido e produtos desincrustantes, dispensantes e removedores de material orgânico, retirada da bomba para limpeza do poço e instalação da bomba e serviço de start-up do equipamento, para o poço artesiano no Distrito Administrativo Cachoeira do Espírito Santo nesta municipalidade, ao valor máximo de R\$ 3.633,50 (três mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

**Valor:** R\$ 3.633,50 (três mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

**Dotação Orçamentária:** 11.001 – 17.512.0017.2081 – 3.390.39.00.00

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos, e determino a publicação no DOM e, por extrato, no Órgão Oficial do Município, em, no máximo, 5 (cinco) dias.

**PUBLIQUE-SE.**

Ribeirão Claro, 08 de novembro de 2016.  
 Francisco Carlos Molini  
 Diretor do SAAE

**MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR**  
**CNPJ n.º 76.966.845/0001-06**  
**Rua Miguel Dias, n.º 226 CEP: 86.455-000**  
**Fone: (43) 3569-1122 - Fax: 3569-1416**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2016**  
**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS 084/2016**  
**TIPO: MENOR PREÇO - POR ITEM**  
**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação de empresa para a aquisição de Leite em Pó Especiais e Nutrição, destinados aos usuários da Unidade Básica de Saúde do Município de Joaquim Távora/PR, conforme necessidade e disponibilidade financeira do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital

**DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**  
**DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** 28/11/2016 Das 14h00min às 14h29min.  
**DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:** 28/11/2016 – 14h30min.

**LOCAL DA ABERTURA:** Prefeitura Municipal, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.

**OBS.:** A documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Joaquim Távora, em 09 de novembro de 2016.  
**GELSON MANSUR NASSAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**DANIELE DE OLIVEIRA NABARRO**  
**PREGOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2016 (PMRC)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2016**

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 094/2016 (PMRC), realizado no dia 07 de novembro de 2016 (Lancês e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES E A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

<b>FORNECEDOR</b>	<b>Maestro Atacado de Produtos Alimentícios Eireli – ME (CNPJ: 22.895.723/0001-39)</b>
<b>ITENS</b>	4, 10, 14, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 30, 31, 39, 41, 42, 44, 47, 51, 52, 53, 55, 58, 61, 62, 72, 73, 75, 77, 79, 81, 84, 85 e 86
<b>FORNECEDOR</b>	<b>Tecmat Distribuidora Comercial e Empresarial EIRELI – ME (CNPJ: 06.162.104/0001-89)</b>
<b>ITENS</b>	24, 25, 60 e 80
<b>FORNECEDOR</b>	<b>Tereza Ernestina Dayeh – ME (CNPJ: 78.767.480/0001-08)</b>
<b>ITENS</b>	3, 15, 54, 70 e 78
<b>FORNECEDOR</b>	<b>Andrade &amp; Maiorky Ltda – ME (CNPJ: 24.100.507/0001-85)</b>
<b>ITENS</b>	02, 05, 13, 35, 36, 37, 38, 46, 48, 49, 50, 59, 64, 65, 66, 67, 68 e 74
<b>FORNECEDOR</b>	<b>Lettech Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática LTDA (CNPJ: 13.258.144/0001-94)</b>
<b>ITENS</b>	01, 07, 08, 09, 11, 12, 16, 17, 20, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 40, 43, 56, 57, 63, 69, 71, 76, 82 e 83

Informamos que maiores detalhes quanto ao descritivo dos itens, bem como quantidade, marcas e valores, serão encontrados publicados no Diário Eletrônico do município de Ribeirão Claro, na edição do dia 10 de novembro de 2016.

Junte-se ao procedimento  
 Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de novembro de 2016.  
**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE**  
**Nº 078/2016 (PMRC)**

**Objeto:** a possível aquisição de placas de identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Contratante:** Prefeitura de Ribeirão Claro CNPJ: 75.449.579/0001-73

**Contratado:** Art 100 Limites Toldos LTDA ME CNPJ: 08.151.751/0001-10

**Valor Total:** R\$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais)

**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**Ribeirão Claro-Pr, 09 de novembro de 2016.**  
**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**Impacto**  
**Lava Car**

Sistema  
 Lava e Tira

- Ducha simples e completo
- Polimento
- Limpeza de carpetes e bancos

**Fone: 3525-3557 / 9912-7362**  
 Rua Cel Batista, 215 Centro - Jacarezinho - PR

**AMARAL**  
**Carlópolis**  
 Conforto e Bem Estar ao Seu Alcançar!

**Valma Alves da Silva**  
 CRÉD. 27400  
 valmaral542@terra.com.br

Rua Fátima de Melo, 258 Carapicuíba  
**Fones: (43) 8439.1091**  
**(43) 3566.1530**

**PEROLA DO NORTE**  
 A Imprensa da Região

**Editora Jacarezinho LTDA-ME**

**Jornalista Responsável**  
 Sérgio S. Batista - MTB n.º 0008517/PR

**Diagramação:**  
 Rita de Cássia Pansanato

**Endereço Redação:**  
 Rua Levy Baldassary n.º 826  
 Vila Rondon - Jacarezinho/PR

**Publicações Atas e Editais**  
 oficio@peroladonorte@hotmail.com

**Reportagens ou Publicidade em Geral**  
 reportagem@peroladonorte.com

**Impressão Gráfica**  
 Gráfica e Editora Valente Fatura Ltda

**CIRCULAÇÃO**  
 Abatã, Andaraí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

**(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780**

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará

\*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação\*

# Rapaz é agredido e amarrado em um tronco no meio do mato em Pinhalão

Um rapaz que não quis ser identificado teve todos os seus pertences roubados na madrugada de domingo (06) por um grupo de jovens.

Ele contou que por volta das 02h30min estava saindo de Pinhalão para voltar à sua casa que fica em Jaboti, quando próximo ao acesso à rodovia foi cercado pelo grupo. A vítima foi golpeada na cabeça e foi levado até uma mata próximo ao local de abordagem e amarrado em tronco.

O jovem só recobrou a consciência na manhã de domingo. Ele se soltou das amarras e voltou à cidade, onde conseguiu pegar um taxi e ir para casa. La os familiares o orientaram a procurar a polícia e denunciar o caso. Com base nas informações que o jovem deu sobre os possíveis autores os policiais chegaram a um dos envolvidos que é menor de idade. O adolescente chegou a ser reconhecido pela vítima, e foi levado para a Delegacia de Polícia de Tomazina, mas se recusou a contar a identidade dos outros dois suspeitos assim como se manteve calado sobre o paradeiro da moto e do dinheiro roubado. Fonte: Correio Notícias

**RAISSA**  
 Presentes  
 Brinquedos  
 Arteses para pesca